



CONTRATO Nº 009/2025

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO,
PARA EQUIPAR A SEDE DO CRO-PE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA
MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS
LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador de [REDACTED] SDS/PE e [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 39.537.400/0001-76, estabelecida no endereço Avenida A, nº 4165, Sala 307, bloco 1 T06, Bairro Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.522-005, Fones: (81) 3634-4553, e-mail: ABEL.SANTOS@ORGANIZECONSULT.COM.BR, neste ato representada pelo(a) Sr. ANDERSON SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliário, para equipar a sede do CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

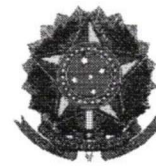
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 Produzir os materiais conforme as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo materiais, tamanhos, cores e logos, conforme o projeto aprovado.;
- 2.2 Entregar os materiais no prazo de até 30 dias após o envio da ordem de fornecimento;
- 2.3 Garantir que os materiais entregues tenham alta qualidade e resistência, atendendo às normas e requisitos técnicos específicos para o tipo de uso a que se destinam;
- 2.4 Realizar eventuais ajustes ou modificações solicitadas pela CONTRATANTE antes da produção final, caso necessário;
- 2.5 O CONTRATADO poderá subcontratar ou transferir a produção dos materiais, mas não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento, qualidade e garantia dos objetos fornecidos;
- 2.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;

MAXLICITE
E
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:39
5374000
0176

assinado de
forma
digital por
MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:39537
00000176
dados:
025.03.20
6:57:45
33



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

MAXLICIT
E
SOLUCOE
S
COMERCI
AIS
LTDA:395
37400000
176

Assinado de
forma digital

PC
MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:395374
00000176

Dados:
2025.03.20
16:57:55
-03'00'

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

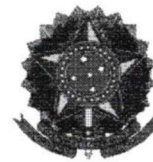
- 4.1. O prazo de vigência deste contrato está vinculado à data de assinatura,
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos no termo homologação, do processo administrativo nº 0010/2025;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais), preço este fixado na dispensa de licitação oriunda do processo nº 0010/2025, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

Grupo Único:

GRUPO ÚNICO – MOBILIÁRIOS



MAXLICIT

SOLUCOE

COMERCI

AIS

TDA:395

7400000

76

assinado de
forma digital

por

MAXLICITE

SOLUCOES

COMERCIAIS

TDA:395374

0000176

Dados:

025.03.20

6:58:04

03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MESA ATENDIMENTO 1,00x0,50m, CARVALHO: estilo industrial, pés tubulares em metal com pintura eletrostática na cor preta, espessura do tampo de no mínimo 20mm. - Com Montagem e Instalação	UND	3	R\$ 304,00	R\$ 912,00
2	MESA 1,20X0,50M, CARVALHO: estilo industrial, pés tubulares em metal com pintura eletrostática na cor preta, espessura do tampo de no mínimo 20mm - Com Montagem e Instalação	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
3	MESA DE REUNIÃO 2,00X1,00M, COR PRETA: feita em MDF com espessura de 25mm no tampo, estrutura em MDP com sapatas - Com Montagem e Instalação	UND	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	ARMARIO BAIXO 80X90CM(LxA), CARAVALHO E PRETO, Feito em MDP, com duas portas e duas prateleiras, pes niveladores, com tranca - Com Montagem e Instalação - Com Montagem e Instalação	UND	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
5	ARMARIO ALTO 80X160CM (LxA), CARAVALHO E PRETO Feito em MDP, com duas portas e 4 prateleiras, pes niveladores, com tranca - Com Montagem e Instalação - Com Montagem e Instalação	UND	1	RS 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Púlpito de Acrílico Timóteo em 8mm cor Acrílico virgem BOLD Preto , largura 60cm ,Altura 115cm , profundidade 38cm , Porta Microfone e Porta Copos	UND	1	RS 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					7.362,00

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma, sob a dotação nº 6.2.2.1.1.02.01.03.004-Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório.



MAXLICI
TE
SOLUCO
ES
COMERC
IAIS
LTDA:39
5374000
00176

Assinado de
forma
digital por
MAXLICI
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:39537
400000176
Dados:
2025.03.20
16:58:14
-03'00'

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta



Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

MAXLICITE
SOLUCOE
S
COMERCIA
S
_TDA:3953
74000001
76

Assinado de
forma digital
por MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
_TDA:3953740
0000176
Dados:
2025.03.20
16:58:23
03'00'



A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Administrativo nº 0010/2025 do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

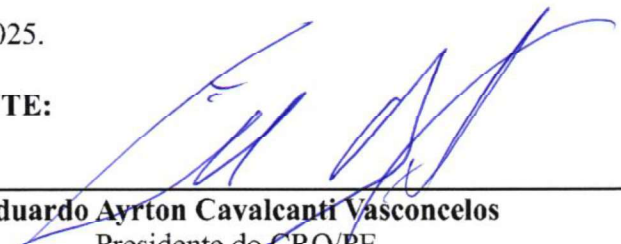
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 20 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE:

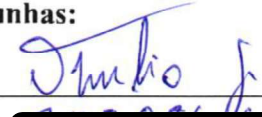

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

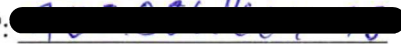
PELA CONTRATADA: COMERCIAIS

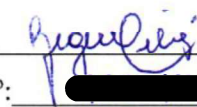
MAXLICITE SOLUCOES
Assinado de forma digital por
MAXLICITE SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:3953740000017
Dados: 2025.03.20 16:58:42
-03'00'

ANDERSON SOARES DA SILVA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: 

CPF Nº: 

Nome: 

CPF Nº: 